

ANC

PAZ

A Constituinte e a Justiça

FOLHA DE SÃO PAULO

Brasília

22 SET 1988

Recostado numa confortável poltrona preta, montanhas de papel na mesa à sua frente, o consultor-geral da República, Saulo Ramos, conserva ao alcance da mão direita um documento que considera precioso: a emenda constitucional número 26, que convocou o Congresso constituinte. Ontem, Saulo recorreu ao documento, já amarrotado e amarelecido pelo manuseio. O consultor leu em voz alta o artigo 3º da emenda: "A Constituição será promulgada depois da aprovação do seu texto em dois turnos de discussão e votação..."

Na opinião do consultor, o deputado Ulysses Guimarães deveria perder alguns minutos com a leitura do documento antes de decidir, durante votação prevista para hoje, o destino dos artigos da nova Constituição que sofreram modificações na Comissão de Redação. Saulo acha que alguns trechos foram de tal forma mudados que terão de ser votados novamente pelo plenário, em dois turnos. Caso contrário, estarão sujeitos a questionamento na justiça.

Ulysses não pretende dar ouvidos a Saulo. Acha que a Comissão de Redação mudou apenas a forma de alguns artigos, sem alterar-lhes o "mérito". A voz de Saulo pode ser reproduzida por aliados do governo, como o deputado Carlos Sant'Anna, durante a votação de hoje. Até ontem à noite, Ulysses prometia não ceder.

As dúvidas sobre a aplicabilidade de artigos

da nova Constituição vão bater no Supremo Tribunal Federal. Os ministros do STF já começaram a se preparar para a análise de milhares de processos que esperam receber de todas as partes do país. Estão, no momento, identificando os artigos mais polêmicos.

Um dos ministros do STF detectou nada menos que um artigo "inconstitucional". É o número 17 das Disposições Transitórias, que prevê a redução dos salários dos marajás. O problema é que na parte permanente da Constituição, no artigo 5º, inciso 37, está escrito que "a lei não prejudicará o direito adquirido...". Um marajá certamente irá considerar o seu salário um direito líquido e certo. Como o texto permanente, na hierarquia das leis, é considerado superior ao transitório, não seria possível diminuir o salário de ninguém.

Começa a crescer no STF a impressão de que, acima das formalidades legais, a Justiça terá de utilizar critérios políticos quando estiver em jogo a validade de trechos da Constituição. Apenas em casos extremos seria negada a eficácia de um determinado artigo. Avalia-se que não seria prudente desmoralizar logo de saída uma Constituição cuja revisão está prevista para daqui a cinco anos.

Josias de Souza